Processo **201705000035237**

Assunto **Aquisição de Produtos e Serviços**

Interessado **Secretaria Municipal de Trânsito**

DESPACHO

A Divisão de Gestão de Convênios e Contratos da Diretoria Administrativa, através do Memorando nº 082/2017, comunica que se avizinha o encerramento da vigência do convênio firmado por este Tribunal de Justiça com a Agência Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade de Goiânia, atualmente designada Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade (25 de agosto de 2017), cujo objeto consiste na cooperação técnica entre os partícipes, visando solucionar, de imediato, litígios relativos a acidentes de trânsito sem vítima, buscando, prioritariamente, a conciliação entre as partes ou a apuração devida dos fatos, com a presença da equipe da Justiça Móvel de Trânsito no local e hora da ocorrência.

Destaca-se da instrução dos autos as cópias do convênio originário, formalizado em 25.08.2012 (evento 3), estatística dos atendimentos realizados em razão do convênio (evento 4), manifestação do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos pela prorrogação do vínculo (evento 10), manifestação da convenente no mesmo sentido (evento 13), proposta de prorrogação (evento 14), plano de trabalho (evento 15), decreto de nomeação do representante da pasta do Executivo municipal (evento 17), e certidões de

Ass12

Conferido com o original por: MARIA VIRGINIA CHEIM, AUXILIAR JUDICIÁRIO, em 29/08/2017 às 10:08.
Para validar este documento informe o código 850601031260 no endereço https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

regularidade fiscal (evento 18 a 21).

Após as devidas análises, a Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral emitiu parecer favorável ao aditivo de prorrogação em comento (evento 23), concluindo:

> ***Face ao exposto, evidenciado o interesse recíproco, a mútua cooperação entre as partes, bem como ausência de repasse de recurso financeiro, ainda, atingidos em sua integralidade as exigências do artigo 116, § 1º, incisos I a VII da Lei Geral de Licitações, opino pela legalidade da celebração da prorrogação do convênio entre o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade de Goiânia, reservados os aspectos de oportunidade e conveniência à Diretora-Geral.***

Juntou-se aos autos minuta de aditivo aprovada pela Assessoria Jurídica (evento 24).

É o breve relatório. Fundamento e decido.

Da instrução processual, observa-se que a Lei n.º 8.666 de 1993, ao teor de seu artigo 116 prevê a possibilidade da Administração Pública celebrar convênios com entidades públicas ou privadas, quando houver interesse recíproco, mútua cooperação, ausência de repasse de recursos financeiros, atingimento de metas, previsão de fases ou etapas na execução das obrigações recíprocas e prazo para início e conclusão.

Haja vista da apresentação do Plano de Trabalho (evento 15), entendo atingidos os requisitos exigidos pela Lei Geral de Licitações para celebração de convênios.

Aliás, nos termos do demonstrativo do evento 4, é inequívoca a

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74280-900 – Telefone (62)3216-2000 – www.tjgo.jus.br

Conferido com o original por: MARIA VIRGINIA CHEIM, AUXILIAR JUDICIÁRIO, em 29/08/2017 às 10:08.
Para validar este documento informe o código 850601031260 no endereço https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

existência de interesse público na celebração da avença, considerando a eficiência da prestação dos serviços da Justiça Móvel de Trânsito na solução de conflitos advindos de acidentes de trânsito na Comarca de Goiânia, com 90% (noventa por cento) de sucesso na obtenção de conciliação.

Ante ao exposto, com fundamento na manifestação do gestor do ajuste e no Parecer da Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral, o qual adoto como razão de decidir, comprovada a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da convenente e o interesse deste Tribunal de Justiça na prorrogação, posto o inequívoco atendimento do interesse público, **autorizo** a prorrogação do prazo de vigência do convênio formalizado entre este Tribunal de Justiça e a **Secretaria Municipal de Trânsito de Goiânia por 24 (vinte e quatro) meses**, e o faço com fundamento no artigo 116, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Retornem à Assessoria Jurídica para providências decorrentes.

À Secretaria Executiva.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL em Goiânia, 25 de agosto de 2017.

Aparecida Auxiliadora Magalhães Santos
Diretora-Geral

Conferido com o original por: MARIA VIRGINIA CHEIM, AUXILIAR JUDICIÁRIO, em 29/08/2017 às 10:08.
Para validar este documento informe o código 850601031260 no endereço https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

AUTENTICAÇÃO(ÕES) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Para validar este documento informe o código 850601031260 no endereço https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

MARIA VIRGINIA CHEIM
AUXILIAR JUDICIÁRIO
SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA GERAL
Assinatura CONFIRMADA em 29/08/2017 às 10:08